



fadu
portugal
university sports

Regimento Interno da Assembleia Geral

2015-2017

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

Apresentado a Reunião Ordinária da Assembleia Geral a 02.12.2015, de acordo com os estatutos da FADU vigentes - art.º 22º.

- Art.º 1º Natureza da Assembleia Geral
- Art.º 2º Composição da Assembleia Geral
- Art.º 3º Competência da Assembleia Geral
- Art.º 4º Tomada de posse
- Art.º 5º Deveres, direitos e poderes dos membros da Assembleia
- Art.º 6º Natureza e Competência da Mesa da Assembleia Geral
- Art.º 7º Composição da Mesa da Assembleia Geral
- Art.º 8º Modos de Funcionamento da Assembleia
- Art.º 9º Convocatórias
- Art.º 10º Ordem de Trabalhos
- Art.º 11º Quórum
- Art.º 12º Presença de Outros Elementos
- Art.º 13º Período Fora da Ordem de Trabalhos
- Art.º 14º Condução dos Trabalhos
- Art.º 15º Pedidos de Esclarecimento
- Art.º 16º Pontos de Ordem
- Art.º 17º Requerimentos
- Art.º 18º Direito de Resposta
- Art.º 19º Votações
- Art.º 20º Perda automática de mandato por faltas
- Art.º 21º Criação de Comissões
- Art.º 22º Criação de Grupos de Trabalho
- Art.º 23º Casos Omissos
- Art.º 24º Alterações quando de uma Revisão dos Estatutos
- Art.º 25º Entrada em Vigor e Divulgação

Artigo 1º

Natureza da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FADU.
2. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os associados, no âmbito próprio da FADU.

Artigo 2º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é, nos termos dos Estatutos da FADU, composta por:
 - a. 60 Delegados designados;
 - b. 16 Delegados eleitos;
 - c. 5 Delegados designados respetivamente por:
 - i. O Comité Olímpico de Portugal;
 - ii. A Confederação de Desporto de Portugal;
 - iii. O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - iv. O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
 - v. A Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.
2. Cada delegado tem direito a um único voto.

Artigo 3º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a. Aprovar o seu regimento;
 - b. Eleger e destituir os titulares dos órgãos;
 - c. Aprovar e alterar os estatutos da FADU, por maioria de três quartos dos delegados presentes;
 - d. Aprovar o plano e o relatório de atividades, o orçamento, as contas e o balanço;
 - e. Transferir a sede e criar, fundir e extinguir delegações;
 - f. Apreciar a filiação da FADU em organismos nacionais e internacionais;
 - g. Demandar judicialmente os titulares dos órgãos da FADU por actos praticados no exercício das suas funções;
 - h. Extinguir a FADU, por maioria de três quartos de todos os delegados;
 - i. Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
 - j. Exercer quaisquer outras competências que não caibam na competência específica dos demais órgãos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos da cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos da FADU.
3. O requerimento referido no número anterior é apresentado no prazo de 30 dias após a publicação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 4º

Tomada de posse

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse a todos os titulares dos órgãos, até 30 dias após a eleição desses titulares.
2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral confere ainda posse até ao início da reunião seguinte aos delegados da Assembleia Geral designados até 72 horas antes dessa reunião.

Artigo 5º

Deveres, direitos e poderes dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Geral:
 - a. Comparecer às reuniões de Plenário da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b. Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e contribuindo para o seu bom andamento;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas prestando contas do seu desempenho à Assembleia Geral.
2. Constituem direitos e poderes dos membros da Assembleia Geral a exercer nos termos do Regimento e no âmbito das reuniões do Plenário e das Comissões:
 - a. Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
 - b. Apresentar moções e fazer requerimentos, reclamações, protestos e contraprotostos;
 - c. Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;
 - d. Propor votos de louvor, congratulação ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes para a vida da FADU;
 - e. Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apensas à ata;
 - f. Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, podendo para isso usar a figura do "ponto de ordem" para interrogar a Mesa, invocar o Regimento e Estatutos e emitir a sua opinião sobre o desenvolvimento de trabalhos quando lhe parecer que estejam a decorrer de forma irregular;
 - g. Requerer por escrito, a qualquer órgão ou serviço da FADU, o esclarecimento de quaisquer questões, dispondo o destinatário de 15 dias úteis para responder.
3. Os membros da Assembleia Geral não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FADU.

Artigo 6º

Natureza e Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial de orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e de organização do seu expediente.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
 - a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;

- c. Controlar a legalidade da atuação da Assembleia Geral.
3. Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
 - a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral em caso de impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Organizar e tomar as providências necessárias quanto ao expediente da Assembleia Geral;
 - c. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d. Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas funções.
4. Das decisões do presidente da Mesa da Assembleia Geral no decurso das reuniões cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral e das deliberações desta cabe recurso para a Assembleia Geral.
5. O recurso referido no número anterior é interposto verbal e imediatamente por qualquer titular de um órgão da FADU, incluindo os delegados da Assembleia Geral.
6. Nas suas ausências ou impedimentos, substitui o presidente da Mesa o secretário que este indicar ou, na falta de indicação, o de mais idade.
7. Caso não estejam presentes na reunião da Assembleia Geral todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Mesa ou o seu substituto convida titulares de qualquer outro órgão presentes para substituir os ausentes.
8. Caso não esteja presente na reunião da Assembleia Geral nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, substitui o presidente da Mesa da Assembleia Geral o delegado de mais idade entre os delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º dos Estatutos da FADU.

Artigo 7º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três titulares, sendo um presidente e os outros secretários.

Artigo 8º

Modos de Funcionamento da Assembleia

A Assembleia Geral funcionará em Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias, e por Comissões.

Artigo 9º

Convocatórias

As reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de 6 dias úteis.

Artigo 10º

Ordem de Trabalhos

As Ordens de Trabalhos incluídas nas Convocatórias da Assembleia Geral são da responsabilidade do Presidente da Mesa, que deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, e sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão foi decidida em Assembleias anteriores.

Artigo 11º

Quórum

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes mais de metade dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
2. Para efeitos da verificação de quórum apenas são contabilizados os delegados empossados.
3. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no n.º 1, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em segunda convocação para uma hora depois da primeira convocação, nos mesmos dia e local, podendo deliberar caso estejam presentes mais de um quarto dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
4. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em terceira convocação para sete dias depois da primeira convocação, na mesma hora e local, podendo deliberar caso estejam presentes mais de 16% dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
5. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em quarta convocação para oito dias depois da primeira convocação, na mesma hora e local, podendo deliberar com qualquer número de delegados presentes.
6. As convocações previstas no n.º 3 a 5 não dependem de menção expressa na convocação da reunião respetiva.

Artigo 12º

Presença de Outros Elementos

1. Para além dos delegados que compõem a Assembleia Geral, participam nas suas reuniões, sem direito a voto, os titulares dos demais órgãos da FADU.
2. Podem ainda assistir, sem direito a voto, mediante credencial e aprovação por parte da Assembleia Geral, representantes de instituições filiadas na FADU ou outros elementos externos cuja presença seja devidamente fundamentada.

Artigo 13º

Período Fora da Ordem de Trabalhos

1. As sessões da Assembleia começarão por um período fora da Ordem de Trabalhos de duração normalmente não superior a meia hora, destinado a informações, apresentação de sugestões, críticas e comentários julgados úteis ao funcionamento da FADU, pedidos de esclarecimento, envio de mensagens de saudação, votos de louvor e pesar, e a aprovar normas relativas ao próprio funcionamento da reunião.
2. Não podem neste período ser tomadas decisões fora do âmbito do indicado no ponto 1.

3. Poderá a Mesa, se o período de meia hora se mostrar insuficiente, prolongá-lo, ou transferir a sua continuação para um momento posterior da reunião, procurando sempre dar prioridade ao cumprimento da Ordem de Trabalhos objetivo primeiro da reunião.

Artigo 14º

Condução dos Trabalhos

1. No início da abordagem de cada ponto da Ordem de Trabalhos o Presidente deve fazer uma breve exposição da metodologia que a Mesa vai adotar e abrir a inscrição para quem deseja usar da palavra, indicando o tempo considerado conveniente para cada orador e fixando-o, se tal for julgado necessário.
2. Um orador só deverá voltar a usar da palavra para expor razões suscitadas pelo próprio desenvolvimento dos debates. A própria Mesa poderá solicitar intervenções consideradas úteis para o esclarecimento dos assuntos em debate.
3. Na altura que julgue conveniente, a Mesa deve pedir que lhe sejam entregues todas as moções relacionadas com o assunto em debate e indicar um limite para a inscrição dos oradores. Após este limite não podem ser entregues moções com propostas novas.
4. Em colaboração com os subscritores das moções, a Mesa poderá reformulá-las de modo a evitar sobreposições e questões múltiplas para que a Assembleia se possa pronunciar sobre textos tão claros quanto possível. Os autores das moções poderão recusar a alteração dos seus textos, mas não a sua votação em partes separadas se a Mesa o considerar necessário.

Artigo 15º

Pedidos de Esclarecimento

1. Haverá um sinal para os elementos da Assembleia indicarem que desejam dirigir um pedido de esclarecimento à Mesa, ou ao orador que está ou acabou de falar.
2. Os pedidos de esclarecimento têm a duração limitada a um minuto, devendo incidir sobre as questões expostas e assuntos em debate, e não devem solicitar respostas que tenham de ser demasiado longas e pouco compatíveis com o tempo disponível.
3. A Mesa dará aos inquiridos oportunidade de responderem, indicando-lhes a ocasião e período de tempo de que dispõem.

Artigo 16º

Pontos de Ordem

1. Os Pontos de Ordem destinam-se, exclusivamente, a permitir aos membros da Assembleia exprimir a sua discordância sobre o modo como os trabalhos estão a decorrer e a fazer chamadas de atenção à Mesa.
2. Haverá um sinal com indicação adicional de urgente para os membros da Assembleia poderem indicar à Mesa que desejam apresentar um "ponto de ordem".

3. Quando tal se verificar, a Mesa dará a palavra ao requerente durante um minuto, só interrompendo o orador que esteja no uso da palavra se o pedido for urgente.
4. Ponderado o assunto, a Mesa indicará de um modo sucinto à Assembleia a sua posição, podendo, previamente, solicitar informações, ou dar a todos os elementos da Assembleia que o desejem a oportunidade de se pronunciarem sobre a questão durante um minuto.

Artigo 17º

Requerimentos

1. Os requerimentos destinam-se, exclusivamente, a alterar o processo de discussão, votação, ordenação ou condução dos trabalhos em curso.
2. Têm de ser entregues por escrito na Mesa, redigidos de uma forma clara e sucinta e sendo neles indicado o que é requerido sem qualquer argumentação. Em particular, não podem ser feitas passar sob a forma de requerimentos propostas que devam ser apresentadas sob a forma de moções.
3. Quando entregues na Mesa, os requerimentos são lidos prioritariamente, mas sem interrupção de oradores no uso da palavra, salvo se tiverem carácter imediato. Os processos de votação em curso não podem ser interrompidos por requerimentos.
4. A Mesa deve decidir da admissibilidade dos requerimentos tendo em consideração, exclusivamente, os aspetos processuais, devendo comunicar à Assembleia a sua decisão com uma justificação sucinta.
5. No caso de a Mesa rejeitar a admissão, o subscritor poderá pedir que a decisão seja ratificada pela Assembleia tendo, então, ele e todos os outros membros da Assembleia que o desejem, um minuto para se pronunciarem antes da votação sobre a admissibilidade.
6. No caso de um requerimento ser admitido, proceder-se-á à sua votação imediata, a menos que, por sugestão da Mesa aceite pelo subscritor, a votação possa ser diferida.
7. Na votação dos requerimentos só serão contados os votos a favor, sendo considerados aprovados se estes votos corresponderem à maioria dos Membros da Assembleia presentes na sala.

Artigo 18º

Direito de Resposta

Os membros da Assembleia que se sintam atingidos por palavras proferidas na Assembleia, ou mensagem a ela dirigida, que desejem defender-se ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra, devendo a Mesa, impreterivelmente, facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

Artigo 19º

Votações

1. As votações em que esteja em causa a escolha entre pessoas ou a eleição de pessoas para cargos serão sempre feitas por escrutínio secreto.
2. As votações em que não esteja expressamente indicado neste Regimento o modo de votação serão feitas por braço no ar, salvo no caso de ser aprovado um requerimento que proponha uma votação por modo diferente.
3. Em caso de empate numa votação proceder-se-á imediatamente a uma segunda votação. No caso de segundo empate a proposta será considerada como rejeitada.

Artigo 20º

Perda automática de mandato por faltas

1. Os delegados e os Membros da Mesa Assembleia Geral perdem automaticamente o seu mandato em caso de verificação de faltas a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas.

Artigo 21º

Criação de Comissões

1. A Assembleia poderá criar com carácter permanente ou temporário Comissões destinadas ao desempenho de funções e tarefas específicas.
2. A criação de uma Comissão traduzir-se-á pela aprovação de um texto que especifique a sua composição (nominal ou modo de escolha dos seus elementos), objetivos para que é criada, estrutura interna, regulamentação e modo de funcionamento, competência perante o exterior, responsabilidade perante a Assembleia, e, ainda, qual o seu coordenador e outros responsáveis.
3. O relacionamento das Comissões com a Assembleia é feito por intermédio da Mesa a quem, a Assembleia, depois de aprovar a criação de uma Comissão em termos genéricos, poderá delegar o encargo de definir parte dos pontos referidos em 2.
4. Podem ser convidados para assessorar as Comissões elementos não pertencentes à Assembleia Geral.

Artigo 22º

Criação de Grupos de Trabalho

A Assembleia, ou a Mesa no intervalo das reuniões do Plenário, poderão criar grupos de trabalho, ou encarregar membros da Assembleia, do desempenho de tarefas específicas de interesse para a Assembleia, que não exijam, ou para as quais na altura não seja possível, criar Comissões.

Artigo 23º

Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regimento e as interpretações duvidosas que exijam definição para efeito de continuação dos trabalhos poderão ser decididos pela Mesa, que poderá, também, se o entender, pôr o assunto à consideração da Assembleia.

2. No caso das decisões referidas no número anterior serem tomadas pela Mesa, todos os elementos da Assembleia poderão pedir a sua ratificação pela Assembleia.
3. No caso de haver votação da Assembleia, será, antes, dada oportunidade a todos os elementos da Assembleia que o desejem de falarem sobre o assunto.

Artigo 24º

Alterações quando de uma Revisão dos Estatutos

Quando da aprovação de alterações aos Estatutos da FADU, as indicações do Regimento da Assembleia que colidam com disposições dos Estatutos alterados, consideram-se automaticamente modificadas e adaptadas às novas disposições estatutárias, sem necessidade da Assembleia se pronunciar salvo no caso de surgirem situações de dúvida.

Artigo 25º

Entrada em Vigor e Divulgação

1. Este Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação.
2. A Mesa deve fazê-lo publicar e dele fornecer cópias a todos os elementos da Assembleia.